



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 30 DE 10/12/1991

Ementa:-Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder ao funcionalismo Municipal, um abono salarial de emergência de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao funcionalismo municipal, um abono de emergência de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de Dezembro de 1991.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelas dotações próprios do orçamento vigente.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 10 de Dezembro de 1991

Valter Abras
Prefeito Municipal